



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

CONTRATO N° 38/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE CUMARU-PE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE E A PESSOA FÍSICA, O SR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA.

Contrato que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CUMARU**, de pessoa jurídica de direito público, **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede a Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE – CEP: 55.655-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.391/0001-20, através da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, representado neste ato pela sua secretaria, a Sra. **Marizélia Bezerra Costa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 500.845.694-68, portadora da RG sob o nº 3.129.054 – SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e como **CONTRATADA**, o **Sr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 083.092.244-00 e RG nº 1.451.465 SDS/PE, residente na Rua Nova Descoberta, nº 134, Bairro São José, Carpina-PE, nos termos do **Processo Licitatório nº 010/2019** realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019**, com aplicação na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à proposta da Contratada, rege-se pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, contratação do para apresentação de show a ser realizado no dia 08/06/2019 no Sitio Campo de Buraco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

3.1 – O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura, e sua vigência vai até o dia 10/06/2019, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.2 – A apresentação artística terá uma duração de 2h00min, conforme acordo deste presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Como contraprestação a execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 6.500,00 (sei mil e quinhentos)**.

§ 1º O pagamento será efetuado até o 05 (cinco) quinto dia útil do mês subsequente e conforme cronograma de pagamento do departamento financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 05 – Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

Programa: 13.392.0401.2232 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

Natureza: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Geral

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

6.1 – O regime jurídico que rege este acordo confere ao município de Cumaru as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II – Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Termo de Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações por leis posteriores.

8.2 – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

8.3 – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou mora na sua execução, acarretarão para a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, as seguintes penalidades, segundo critério exclusivo da CONTRATANTE:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

§ 1º - A multa será descontada do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas na cláusula oitava, poderão ser aplicadas juntamente facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

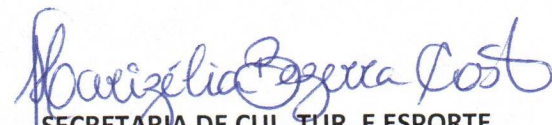
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Nos termos de § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicação, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

10.2 - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Município de Cumaru/PE, 05 de junho de 2019.


SECRETARIA DE CUL. TUR. E ESPORTE
Marizélia Bezerra Costa
CONTRATANTE


JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: